



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

"Ubatuba - Capital do Surfe"

LEI Nº 4566 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

(Autógrafo nº 018/23, Projeto de Lei nº. 32/23, do Ver. Dr. Eugênio Zwibelberg – União Brasil)

"Institui o Roteiro Turístico Cultural "Conexão Centro Oeste Sudeste Nova Xavantina MT, Ubatuba SP" no âmbito do Município de Ubatuba e dá outras providências".

Edelson Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do § 8º, Art. 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Roteiro Turístico Cultural "Conexão Centro-Oeste Sudeste Nova Xavantina MT, Ubatuba SP", no âmbito do Município de Ubatuba, e dá outras providências.

§ 1º - As atividades do Roteiro Turístico Cultural "Conexão Centro-Oeste Sudeste Nova Xavantina MT, Ubatuba SP". Ocorrerão dentro do Território Municipal, nos locais especificados no Artigo 4º da presente Lei.

§ 2º - A programação do Roteiro Turístico Cultural "Conexão Centro-Oeste Sudeste Nova Xavantina MT, Ubatuba SP", será composta por atividades educacionais, socioculturais, artísticas e gastronômicas.

Art. 2º - As atividades do Roteiro Turístico Cultural "Conexão Centro-Oeste Sudeste Nova Xavantina MT, Ubatuba SP", serão desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, em parceria com a Iniciativa Privada.

Art. 3º - O Roteiro Turístico Cultural "Conexão Centro-Oeste Sudeste Nova Xavantina MT, Ubatuba SP" será desenvolvido com os seguintes objetivos:

- I — Fomento ao Turismo Histórico-Cultural;
- II — Fortalecimento da imagem histórica de Ubatuba no cenário Nacional e Internacional através do turismo;
- III — Desenvolvimento do Turismo de Base Comunitária e a integração das diversas comunidades de Ubatuba;

1 | P á g i n a



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

"Ubatuba - Capital do Surfe"

- IV — Promover ações e parceria com associações e entidades voltadas à preservação da cultura, da história, das tradições e memória dos Povos Tradicionais Caiçaras, Quilombolas e Indígenas;
- V — Incentivar e promover a história e a cultura do Município;
- VI — Fomentar o Turismo de Eventos;
- VII — Promover intercâmbios nas áreas da Cultura, Educação, Esportes e Turismo.

Art. 4º - Os locais por onde se desenvolverá o Roteiro Turístico Cultural "Conexão Centro-Oeste Sudeste Nova Xavantina MT, Ubatuba SP", serão na região Central, Norte e Sul da Municipalidade, respeitando-se quesitos históricos e culturais, sendo elaborado pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto, desenvolvendo-se nas seguintes localidades:

- I — Praça Exaltação à Santa Cruz, com o Obelisco do Terceiro Centenário e a Igreja da Matriz do ano de 1866; o Cruzeiro e a estátua do Padre Anchieta na Praia do Cruzeiro; Casa de Gastão Madeira na Avenida Iperoig; Casarão do Porto; Ilha dos Pescadores e Prainha do Matarazzo (Centro Histórico de Ubatuba), Passeio panorâmico de escuna do pier do Itaguá, Praia do Cruzeiro, Praia do Matarazzo, Caisão;
- II — A Aldeia Renascer; Praia da Caçandoca e Caçandoquinha; Praia da Raposa, Saco do Morcego; Saco das Bananas; Praia do Simão e Praia da Lagoa (região sul de Ubatuba);
- III — Quilombo do Camburi; Núcleo da Picinguaba; Quilombo da Fazenda Aldeia Boa Vista; e Cazanga (Região Norte de Ubatuba).

Art. 5º - As atividades da Roteiro Turístico Cultural "Conexão Centro-Oeste Sudeste Nova Xavantina MT, Ubatuba SP", farão parte do Calendário Oficial de Eventos da Municipalidade de Ubatuba.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ubatuba, 23 de outubro de 2023.

**Edelson Fernandes – Podemos
Presidente**

2 | PÁGINA